



DA DIVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA

AO DIRETOR-PRESIDENTE

C/C À PREGOEIRA

Leme, 24 de setembro de 2026.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva em motobomba anfíbia modelo R3-360/350B, motor 350 CV com 1750 RPM, nº. de série 4053, com troca de peças desgastadas devido ao tempo de uso, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

ASSUNTO: Requer a revogação do certame e apresenta justificativas.

Prezados,

Considerando que, em reexame às condições e exigências fixadas no Termo de Referência anexo ao Edital do processo supra, esta Divisão observou discrepâncias no quantitativo dos itens que compõem o objeto do presente certame ao compará-lo com o relatório técnico que diagnosticou a atual situação do equipamento em que será executada a manutenção;

Considerando que a falha agora constatada revelou a necessidade de se ampliar razoavelmente o número de itens do objeto, tanto no que se refere à prestação de serviços como ao fornecimento de peças a serem utilizadas durante a execução de um futuro contrato, fato que demandará a reestruturação de alguns pontos abordados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VIII do instrumento convocatório) e, conseqüentemente, a readequação do próprio Termo de Referência;

Considerando que tal circunstância também denota distorções na estimativa de preços divulgada no processo, uma vez que o aumento de itens no objeto impõe à Administração a obrigação de realizar uma nova aferição dos valores, devido a automática desfasagem no montante a ser licitado;

Considerando, por fim, que, a partir dessas alterações, será preciso reorganizar as dotações orçamentárias a serem posteriormente oneradas quando da efetiva contratação, e, pelos pontos aqui levantados, torna-se também prudente a revisão de toda a fase de planejamento, com o intuito de se afastar a ocorrência de outros erros que venham a interferir no andamento normal dos trabalhos.



Por todo o exposto, haja vista que é mais vantajoso ao interesse público e conveniente à Administração a interrupção da licitação neste momento, solicita-se a **revogação** do Pregão Eletrônico nº. 17/2026, podendo, para tanto, ser usada a previsão do Artigo 47, § 1º, do Decreto Municipal nº. 8.055, de 14 de março de 2023:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.055/2023

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Sem mais para o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Daiani De Carli Luvizotte

Divisão Técnica de Manutenção Eletromecânica